



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER LEGISLATIVO N.º ____/2026 – PROJETO DE LEI N.º 04/2026

Ementa: “ADAPTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 15.271/2025, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor do Projeto: Vereador Luiz Felipe de Paula Pinto

Projeto de Lei n.º 04/2026

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Transportes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 04/2026, de autoria deste mesmo vereador, que visa adaptar a legislação municipal de Barra do Piraí às novas diretrizes estabelecidas pela recente Lei Federal n.º 15.271, de 26 de novembro de 2025.

O projeto busca criar um marco regulatório municipal moderno e específico para o serviço de táxi, abordando temas como isenção de taxas de taxímetro, regras claras para outorga e transferência de permissões, formação profissional, cadastro e fiscalização. A proposta também institui o Dia Municipal do Taxista e ressalva a vigência da Lei Municipal n.º 3759/2023 (transporte de menores), garantindo a não revogação tácita desta.

A justificativa apresentada destaca a necessidade de se suprir uma lacuna normativa local, conferindo segurança jurídica aos profissionais, à administração e aos usuários, em conformidade com a nova ordem federativa estabelecida pela lei federal.

II - ANÁLISE

Após minuciosa análise do texto apresentado, passamos a tecer as seguintes considerações:

- Da Competência e Constitucionalidade:**
O projeto trata de matéria de interesse eminentemente local (art. 30, I e V, da Constituição Federal), qual seja, a organização e a fiscalização do serviço de táxi

no âmbito do Município. A proposição respeita a hierarquia das leis ao se propor a **adaptar** a legislação municipal à nova Lei Federal nº 15.271/2025, agindo dentro da competência suplementar conferida aos Municípios. Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não é de reserva exclusiva do Chefe do Executivo, tratando-se de organização de serviços públicos delegáveis.

2. **Do Mérito e Oportunidade:**

A iniciativa é oportuna e meritória. A Lei Federal nº 15.271/2025 estabelece um novo paradigma para o serviço de táxi no país, e a ausência de regulamentação municipal poderia gerar insegurança jurídica e conflitos interpretativos. O projeto acerta ao:

- **Consolidar** as modalidades de delegação (outorga, permissão, autorização).
- **Garantir segurança jurídica** aos atuais permissionários ao regulamentar a transferência, sucessão hereditária e cessão de direitos (Art. 8º), evitando judicializações futuras. A preocupação em detalhar as hipóteses que não configuram descontinuidade do serviço (§3º do Art. 8º) é louvável, pois reconhece a realidade da atividade profissional (férias, doenças, sinistros).
- **Equilibrar direitos e deveres** ao prever sanções para a ociosidade culposa, mas também ao proteger o profissional em situações justificadas.
- **Estimular a modernização** ao aceitar cursos na modalidade EAD ou híbrida (Art. 10), facilitando a qualificação profissional.
- **Promover o setor turístico** ao reconhecer os taxistas como agentes turísticos (Art. 3º).

3. **Da Técnica Legislativa:**

O projeto observa as boas práticas de técnica legislativa. É importante destacar a clareza do Art. 15, que impede a revogação accidental da Lei Municipal nº 3759/2023, demonstrando cuidado com o ordenamento jurídico vigente. A revogação genérica do Art. 17 é suficiente para eliminar as contradições sem causar vácuo legislativo.

4. **Dos Aspectos Sociais e Econômicos:**

A proposição é benéfica para a categoria dos taxistas, pois estabelece regras estáveis para o exercício da profissão e a transmissão do direito de exploração do serviço, que muitas vezes representa o principal patrimônio familiar do profissional. A isenção de taxas para verificação de taxímetros (Art. 4º) representa um alívio financeiro direto, embora seja uma renúncia de receita que deve ser

acompanhada pelo Executivo na regulamentação, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 04/2026 é constitucional, legal, atende ao interesse público, confere segurança jurídica aos profissionais taxistas e moderniza o marco regulatório do setor no âmbito do Município de Barra do Piraí, alinhando-o à legislação federal, **manifesto-me FAVORAVELMENTE** à sua aprovação por esta Comissão e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

Barra do Piraí, 18 de março de 2026.

Jeordane da Silva Gomes Perino

Vereador–Presidente da Comissão de Transportes



Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Relator da Comissão de Transportes

Pedro Fernando de Souza Alves

Vereador–Vogal da Comissão de Transportes